



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VETO nº 1, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Veta o Projeto de Lei nº 8, de 2018, que acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o VETO nº 1, de 2018 de autoria do Poder Executivo que: "Veta o Projeto de Lei nº 8, de 2018, que acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 7 de maio de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem do VETO nº 1, de 2 de maio de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: A proposição em questão tem por objetivo alterar a legislação que dispõe sobre o "EstaR", para incluir como hipótese de não incidência da tarifa de estacionamento. *"os veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e por pessoas com deficiência estacionados nas vagas a elas reservadas, pelo tempo máximo de uma hora"*.

Por se tratar de proposição relativa a matéria que diz respeito à administração de bens públicos, a sua iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme razões e fundamentos contidos no incluso Parecer Jurídico nº 110/2018-GAB.AJU, que ora se adota e se reitera como motivos e justificativas do presente Veto.

Diante, portanto, da inconstitucionalidade da proposição, por vício de iniciativa, é que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, vetamos o Projeto de Lei nº 8/2018 (Autógrafo nº 30/2018).

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o VETO nº 1, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, baseado também no Parecer Jurídico em anexo, voto pela admissibilidade e manutenção do Veto de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.

WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Veto nº 1, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado para a Ordem do Dia.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.

VAGNER DELABIO
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

MARCOS ZANETTI
Membro

MARLI DO ESPORTE
Membro

VT 001/2018
AUTORIA: Poder Executivo

